



## MENSAGEM DE VETO Nº 9, DE 22 DE JULHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a **Proposição de Lei nº 081/2025**, originária do Projeto de Lei nº 255/2025, de autoria do Poder Legislativo, que *“Dispõe sobre medidas de proteção à gravidez, parto e puerpério no Município de Contagem, estabelecendo o parto seguro.”*, entende-se pela necessidade de vetá-la totalmente, nos termos do inciso II do art. 80 c/c inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica, pelas razões expostas a seguir.

A Proposição de Lei embora bem-intencionada, impõe obrigações ao Poder Executivo sem a respectiva estimativa de impacto orçamentário, além de apresentar vícios de técnica legislativa que impedem sua sanção e efetiva aplicação no âmbito municipal.

Instada a manifestar sobre a presente proposição de lei, a Secretaria Municipal de Saúde entendeu que, o uso de termos vagos e abertos, bem como a ausência de conceitos jurídicos, compromete a aplicabilidade da regra.

A título de exemplo, o art. 1º da proposição, ao prever a adoção de medidas efetivas para a promoção do parto seguro e o combate à violência obstétrica, padece de abstração e falta de objetividade normativa, uma vez que não define o que considera como “medida efetiva”, tampouco delimita o conceito de “violência obstétrica” e de “parto seguro”, o que compromete a segurança jurídica e a aplicabilidade da norma. Igualmente, o art. 2º faz referência à garantia de “assistência humanizada” e à obrigatoriedade de cumprimento de “planos de parto” e de “protocolos assistenciais das instituições”, com ênfase na “autonomia da parturiente”, no entanto, não apresenta o conceito técnico de “humanização da assistência”.

Ademais, foi identificado incompatibilidade no texto legal com a técnica em saúde, a título de exemplo, o inciso XIII do artigo 4º ao dispor que não se trata parto seguro e boas práticas deixar de aplicar analgesia, quando houver disponibilidade, não considerou que a analgesia farmacológica deverá ser oferecida e aplicada no tempo oportuno/adequado ao trabalho de parto e que deverão ser oferecidas técnicas farmacológicas de alívio de dor, como massagem lombar, uso da banheira, quando disponível, acupressão, exercícios de respiração, movimentação e uso de bolas suíças e outras técnicas com evidências científicas.

No art. 7º, ao permitir a presença de profissionais da saúde, desde que “parte da equipe de saúde da instituição”, impõe obrigações e interpretações conflitantes com os códigos de conduta já estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Classe, os quais detêm competência normativa sobre a atuação profissional.

Além disso, a proposição determina a afixação de cartazes com conteúdo informativo (art. 8º), sem, contudo, indicar o ente responsável pela confecção, aprovação e financiamento do material, o que implica possível aumento de despesa não prevista na Lei Orçamentária Anual, contrariando o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



A proposição impõe ao Executivo a implementação de políticas públicas, aquisição de insumos e mobilização de equipes técnicas, sem a correspondente análise de viabilidade financeira e sem iniciativa do próprio Executivo, em desacordo com os arts. 84, 87 e 165, § 1º da Constituição Federal, e os arts. 9º, 10, 80, II, e 92, VIII da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, **fica vetada em sua totalidade a Proposição de Lei nº 081, de 2025**, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **Veto Total** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615  
Dados: 2025.07.22 15:17:32 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem